



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 030/2005  
Processo COPAM Nº: 00374/1997/003/2003

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **ABREU & LIMA LTDA – PEDREIRA SÃO PEDRO**  
Empreendimento: Exploração e Beneficiamento de gnaïsse Classe: 1  
Atividade: Lavra a céu aberto com cominuição a seco  
Endereço: Rua Mariquinha da Silva Araújo, 59 – Bairro Limoeiro -  
Localização: Fazenda Salim/Zona Rural  
Município: Caratinga/MG  
Consultoria Ambiental: Alysso Cley de Souza Ferreira – Engenheiro de Minas  
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO** Validade: **08 (oito) anos**

A empresa Abreu & Lima LTDA, com nome fantasia Pedreira São Pedro requereu Licença de Operação para o seu empreendimento de exploração e beneficiamento de gnaïsse para produção de britas para uso na construção civil, no local denominado Fazenda Salim/ Zona Rural do Município de Caratinga/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com toda a documentação necessária.

A empresa apresentou renovação do Registro de Licenciamento do DNPM para a obtenção da Licença de Operação (Autorização nº 2.022/3ºDS). Cabe esclarecer que a empresa obteve as Licenças Prévia e de Instalação apoiadas no processo nº 831.719/97, regime de Licenciamento, junto ao DNPM. Posteriormente, após o indeferimento da área DNPM nº 831.719/97 pelo mesmo órgão, a empresa solicitou uma nova certidão de área e renovação do Registro de Licenciamento, para fins de obtenção de LO. A certidão, então emitida pelo DNPM, tem o objetivo de atestar que o novo processo nº 831.383/02 cobre integralmente o processo anterior (nº 831.719/97), deixando claro que se trata de área exatamente igual à anterior e que o titular também permanece o mesmo.

Anexou declaração do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, comprovando o deferimento do pedido de Outorga de direito de uso de águas públicas, **motivo pelo qual recomendamos a exclusão da condicionante nº 05, do Anexo I do Parecer Técnico (fls. 60).**

Apresentou, ainda, declaração de que não explora nenhum tipo de reserva ou de mata na área de seu empreendimento ou em seu entorno; que não necessita

Rubrica do Autor

Março/2005

Parecer Jurídico NARC LESTE Nº: 030/2005  
Processo COPAM Nº: 00374/1997/003/2003



ou utiliza madeira ou similar em seu processo produtivo e que desde a obtenção da LP vem seguindo programa de reflorestamento e conservação de flora da área utilizada, conforme se pode constatar pela documentação técnica-fotográfica apresentada semestralmente. **Levando em consideração que no futuro pode-se haver necessidade de alguma exploração, sugerimos a inclusão de uma condicionante, para que a empresa apresente Autorização para Exploração Florestal - APEF, previamente, na hipótese de qualquer intervenção.**


O Parecer Técnico de fls. 59/60 informa que em vistoria realizada no dia 18/05/2004, constatou-se a instalação adequada dos equipamentos previstos e a implantação das medidas de controle ambiental propostas na Licença de Instalação. Informa, ainda, que a empresa cumpriu de maneira satisfatória as condicionantes estabelecidas quando da concessão da LI. Por derradeiro, **sugere a concessão da LO requerida, pelo prazo de 08 (oito) anos.**

***Diante do exposto***, sugerimos a **CONCESSÃO** da Licença de Operação, requerida pela empresa Abreu & Lima – Pedreira São Pedro, desde que atendidas as condicionantes propostas no Anexo I do Parecer Técnico, bem como a condicionante acrescida por este Parecer Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento Ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental.*

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 21 de março de 2005.

  
Luciana Sant'Anna Haueisen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514




ANEXO I

CONDICIONANTE

- 1- Apresentar Autorização para Exploração Florestal – APEF, expedida pelo IEF.

PRAZO: Previamente, na hipótese de qualquer intervenção.

  
Luciana Sant'Anna Haueisen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514

